



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 056/23
Processo	Nº 0448/23
Ofício	Nº 021/23

ATA

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME, Marília Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 – SMA; bem como a presença dos representantes do setor requisitante, Sr. Jonas Lopes de Almeida e Sr. Anderson Ferran Mesquita; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0448/23, da Secretaria Municipal de Educação; que trata da: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, com a locação de veículos tipo passageiro de 12 lugares, com motorista, por KM (quilômetro) rodado, a fim de realizar a oferta gratuita de transporte aos alunos residentes em áreas rurais do Município de Bom Jardim-RJ, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 108 de 25/10/2023, pág. 07, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.473 de 25/10/2023 do Jornal O Popular, pág 09; no Jornal Extra do dia 25/10/2023, na internet (www.bomjardim.rj.gov.br), e no quadro de avisos: **JULIANO F M LTDA** – CNPJ 29.298.584/0001-05. As seguintes empresas **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME, JULIANO F M LTDA, HAB TRANSPORTES LTDA e MARGARETH SANTANA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento do interessado. A empresa **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME** representada por *Daniel Antunes Barbosa*, A empresa **JULIANO F M LTDA** representada por *Juliano Ferreira Marques*, A empresa **HAB TRANSPORTES LTDA** representada por *Denilson Antunes Barbosa*, A empresa **MARGARETH SANTANA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA** representada por *Tárcilo Dehon Lhamas Mesquita*. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. A Pregoeira deixa registrado que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. A empresa **HAB TRANSPORTES LTDA** foi desclassificada por não conter em seu objeto social cnae do objeto licitado, qual seja, transporte escolar. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço por quilômetro rodado inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por quilômetro rodado, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **JULIANO F M LTDA**. Verificaram que a mesma apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **MARGARETH SANTANA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA** manifestou a intenção de recorrer, motivando: “1 – O atestado de capacidade técnica não descreve o objeto de acordo com o edital, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços em prazo, características e quantidades compatíveis aos descritos no instrumento convocatório e seus anexos. 2 – Esse mesmo atestado não está devidamente em papel timbrado do Município de Bom Jardim. 3 – O índice de liquidez da empresa não contém o carimbo de CNPJ da empresa e nem está em papel timbrado. 4 – Balanço e diário faltam assinatura do contabilista.”. A empresa **HAB TRANSPORTES LTDA** manifestou a intenção de recorrer, motivando: “Que irá provar que empresa está apta a prestar o serviço de transporte escolar.”. As empresas **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME** e **JULIANO F M LTDA** renunciam ao direito de interpor recursos. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h37min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.